



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 09 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 083/2017.C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 200/2017

DOCREC

189/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 146/2017, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a denominação de logradouro denominado localizado na esquina da Rua Eusébio Alves com a Rua Mário Ruas Alves, distrito de Campo Grande.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/IDJ/c
Resp 146-17

16:42 08/05/2017 018256 - Protocolo Legislativo - SGP-12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

CÓPIA

Folha de informação nº 14

do processo nº 2017-0.062.246-0

em 25/04/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Ricardo Nunes

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 146/17

Local: Praça José Paulo dos Santos

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada PRAÇA JOSÉ PAULO DOS SANTOS o logradouro inominado localizado na esquina da Rua Eusébio Alves com a Rua Mário Ruas Alves na Vila Anhanguera - Zona Sul da cidade de São Paulo.”

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, “José Paulo dos Santos” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Praça José Paulo dos Santos, o espaço livre 1M do croqui patrimonial nº 102.438, delimitado pelas ruas Mário Ruas Alves e Eusébio Alves e por lotes particulares, situado no setor 88, quadra 298, localizado no Distrito de Campo Grande, Prefeitura Regional de Santo Amaro”.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

Consta para o mesmo local o PA nº 2017-0.055.628-9, propondo a denominação de Praça dos Chapecoenses (com a aprovação da SMC/AHSP), por solicitação do Vereador Antonio Goulart, através do ofício 40/2014 AG 51º GV.

São Paulo, 25/04/2017

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

CÓPIA

Folha de informação nº 15
em 26 / 04 / 2017

Do Processo nº 2017-0.062.246-0

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0146/17 – Vereador Ricardo Nunes.

INFORMAÇÃO: 267/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

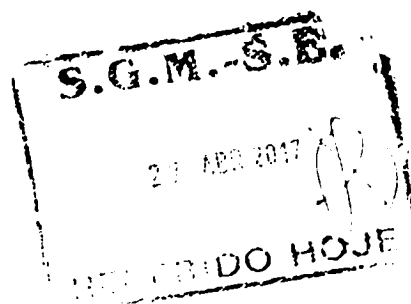
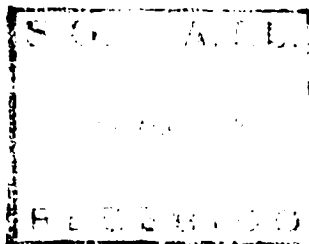
Em atenção à solicitação de fl. 10, retornamos o presente com as informações de INFO-2 às fls. 11 a 14, acerca do Projeto de Lei nº 146/17.

São Paulo, 26 / 04 / 2017.

Lucila A. S. Magalhães

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

ACGF/acgf



Em 19/04/2017

(a)

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF. 589.074.8

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

CÓPIA

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 146/17 de autoria do vereador **Ricardo Nunes** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "José Paulo dos Santos".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 19/04/2017


Cintia Stela Negrão Berlim
Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM/ATL
Assessora Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/04/2017.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

